



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA**  
**ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

**LEI Nº118/2000**

**AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMAS ASSISTENCIAIS A PESSOAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte :**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Palmácia, autorizado a instituir no âmbito da administração municipal, Programas Assistenciais voltados a atender pessoas reconhecidamente carentes residentes neste Município.**

**Parágrafo Único – Os Programas Assistenciais de que trata o ‘ caput’ deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do que dispõe o Inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, observadas as normas preconizadas na Lei Orgânica da Assistência Social, (LOAS ).**

**Art. 2º - A concessão dos benefícios que constituirão os Programas Assistenciais, deverá ser efetuada mediante rígido controle do objeto ou serviço concedido, através de fichas ou livros, indicando o nome completo, endereço, Nº do CPF ou documento de identidade do beneficiado, e ainda, mediante documento assinado pela pessoa recebedora o que comprovará a concessão do benefício.**

